



Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 162, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.952.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, ÀS INDUSTRIAS QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO.

R
66 e 66 U
Lo. 3

Eu, DOMINGOS LOT NETO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica concedida a isenção de Impostos Municipais, por 10 (dez) anos, às indústrias que se venham instalar no Município de Birigui, montando as despesas de instalação (prédios, maquinários, etc.) a quantia de Cr. \$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), no mínimo.

ARTIGO 2º -- Os benefícios do artigo anterior alcançarão somente às indústrias que se instalarem após a vigência desta lei.

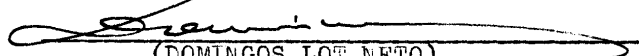
ARTIGO 3º -- O interessado, para se beneficiar da isenção, requererá ao Prefeito, prestando todas as informações necessárias, para salvaguardar os interesses da Municipalidade.

ARTIGO 4º -- A isenção será cancelada, de pleno direito, nos seguintes casos:


- a) - se houver modificação no prédio, que lhe tire o caráter exclusivamente industrial;
- b) - se o proprietário beneficiado com a isenção fizer arrendamento ou locação, cujo preço ultrapasse de 1% (um por cento), ao custo das instalações, mensalmente, excluído o valor do terreno;
- c) - se a indústria se paralizar ou permanecer desocupada por mais de 6 (seis) meses.

ARTIGO 5º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.


(DOMINGOS LOT NETO)
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.


(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Secretário Interino da Prefeitura.